

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE

BANCO L. J. CARREGOSA, S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º

Natureza jurídica e denominação

É constituída uma instituição de crédito, sob a forma de banco, que adota a firma “Banco L. J. Carregosa, S.A.”, a qual se rege pelos presentes estatutos, pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como pela lei comercial e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede e forma de representação

1. A sociedade tem a sua sede no Porto, sita à Avenida da Boavista, 1083.
2. Por deliberação do órgão de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá a sociedade transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e abrir ou encerrar, no País ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios ou outra forma de representação, onde e pelo tempo que se entenda conveniente.

Artigo 4º

Objeto Social

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade bancária e o exercício de todas as outras actividades expressamente autorizadas nos termos da lei.
2. A sociedade pode participar em contratos de consórcio, associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e mesmo se sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

CAPITAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 5º

Capital Social

O capital social é de vinte milhões euros, dividido em duzentos milhões de acções com o valor nominal de dez cêntimos cada uma, encontrando-se totalmente subscrito e realizado.

Artigo 6º

Representação do capital social

As acções são nominativas escriturais.

Artigo 7º

Comunicação de participações qualificadas

Os accionistas devem informar a sociedade, mediante comunicação escrita remetida ao órgão de administração, no prazo máximo de três dias após a ocorrência do respectivo facto, sempre que a correspondente participação no capital social atinja e/ou ultrapasse qualquer dos limites legalmente fixados para o efeito e, bem assim, sempre que a mesma seja reduzida para valor inferior a qualquer daqueles limites.

Artigo 8.º

Emissão de acções preferenciais sem voto e acções remíveis

Sob proposta do órgão de administração e mediante deliberação, a Assembleia-Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e bem assim acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo.

Artigo 9.º

Emissão de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida

1. A sociedade poderá emitir obrigações ou outros valores mobiliários, representativos de dívida, legalmente admitidos.
2. A deliberação da emissão de obrigações compete ao órgão de administração.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º

Elenco dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 11º

Duração do Mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 12º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.
2. Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.
3. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.
4. As representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral por carta, com assinatura reconhecida ou autenticada pela sociedade, entregue na sede social até ao último dia útil anterior ao da data designada para a assembleia.

Artigo 13º

Direito de voto

1. Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, mil acções registadas em seu nome até cinco dias antes da data designada para a Assembleia Geral.
2. A cada mil acções corresponde um voto.

Artigo 14º

Convocação da Assembleia

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a assembleia para reunir, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
2. O Presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei, e que lhe requeiram em carta, com assinatura reconhecida, em que se indique, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade da reunião.
3. Após a recepção do requerimento mencionado no número anterior, o Presidente da Mesa deverá decidir, em 15 dias, no sentido do deferimento do pedido e da subsequente ordem de publicação da convocatória e para que a assembleia reúna dentro de 45 dias, contados desde a data da publicação, ou no sentido do indeferimento do pedido, com apresentação de justificação escrita e fundamentada.

Artigo 15º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, e por um ou dois secretários, nos termos legais.

Artigo 16º

Convocação das reuniões

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respectiva mesa e, na falta dele, sucessivamente pelo primeiro e segundo secretários, por cartas registadas expedidas para todos os accionistas, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.
2. Entre a data da expedição das cartas registadas e das mensagens de correio electrónico e a data da reunião deverá mediar o período mínimo de 21 dias.
3. Não é permitido à sociedade divulgar, através do seu sítio na internet, as informações previstas nos artigos 288º e 289º do Código das Sociedades Comerciais, devendo as informações aos accionistas serem prestadas pela consulta e obtenção de cópias de documentos, na sede social.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 17º

Composição e mandato do Conselho

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de seis e máximo de quinze membros, sendo um Presidente e outro Vice-Presidente.
2. Cabe ao Presidente, e, na sua ausência, ao Vice-Presidente, coordenar as actividades do Conselho, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.

Artigo 18º

Atribuições do Conselho

Ao Conselho de Administração, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são conferidas, compete gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto da sociedade, nomeadamente:

- a) Efectuar as operações autorizadas pela lei;
- b) Elaborar os planos de actividade e os respectivos orçamentos;
- c) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis;
- e) Decidir sobre a participação da sociedade no capital de outras sociedades, em contratos de consórcio, associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em

sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e mesmo se sujeitas a leis especiais;

- f) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade, e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos;
- g) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 19º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois administradores.
2. As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.
3. O Conselho de Administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
4. Sem prejuízo do estipulado no número anterior e desde que aprovado por unanimidade no início da sessão, considerar-se-ão como estando presentes os Administradores que intervenham nas reuniões com recurso a meios de telecomunicações que assegurem, em tempo real, a transmissão simultânea de voz e imagem ou voz.
5. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.
6. Em caso de empate nas votações, o Presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.
7. Nas reuniões do Conselho qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.
8. Cada instrumento de representação só pode ser utilizado para a reunião em que o administrador se faz representar.

Artigo 20º

Comissão Executiva

1. O Conselho de Administração pode constituir uma Comissão Executiva.
2. A gestão corrente da sociedade será delegada na Comissão Executiva, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a essa delegação.
3. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva coordenar as actividades da mesma, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.
4. A Comissão Executiva reunir-se-á, pelo menos mensalmente, por convocação do seu Presidente, só podendo deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.
5. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, desde que aprovado por unanimidade no início da sessão, considerar-se-ão como estando presentes os administradores executivos que intervenham nas reuniões com recurso a meios de telecomunicações que assegurem, em tempo real, a transmissão simultânea de voz e imagem ou voz.
6. Serão lavradas actas das reuniões da Comissão Executiva.

Artigo 21º

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas:

- a) Do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração juntamente com um Administrador ou um procurador dentro dos limites da procuração a este conferida;
- b) Dois membros do Conselho de Administração que integrem a Comissão Executiva;
- c) Um membro do Conselho de Administração que integre a Comissão Executiva e um procurador, dentro dos limites da procuração a este conferida;
- d) Um procurador constituído para a prática de um acto certo e determinado.

**Secção III
Conselho Fiscal**

Artigo 22º

Composição

1. A fiscalização da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, sendo um Presidente, e um membro suplente.
2. A Fiscalização será ainda exercida por um revisor oficial de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que não integra o Conselho Fiscal.

Artigo 23º

Regime

1. O Presidente do Conselho Fiscal será designado em Assembleia Geral.
2. A designação do Revisor Oficial de Contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas compete à Assembleia Geral e por tempo não excedente ao mandato dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º

Remuneração dos Órgãos Sociais

Os membros dos órgãos sociais eleitos terão as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleitos por ela, pelo período de três anos, que escolherá o Presidente, o qual terá voto de qualidade.

Artigo 25º

Aplicação dos lucros

1. Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e não são obrigatoriamente distribuídos, no todo ou em parte.
2. A Assembleia poderá fixar uma percentagem do lucro a ser distribuída pelos trabalhadores, competindo ao Conselho de Administração definir os critérios dessa distribuição.

Artigo 26º

Comunicações

Todas as comunicações entre os accionistas e a sociedade nos termos destes estatutos deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção, expedida para a sede social e para as moradas dos accionistas constantes do livro de registos de acções, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

--- Porto, **11 de dezembro de 2018.** -----
